



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.482/2006

De 19 de abril de 2006.

**AUTORIZA REALIZAR A CONCESSÃO DE
SERVIÇOS DE TRATAMENTO E
DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE
PATOS, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de conformidade
com o disposto na Lei n.º 8.658 de 23 de dezembro de 1998, a promover licitação objetivando
a concessão, cumpridas as formalidades da Lei Federal n.º 8.987/95, combinada com a Lei n.º
9.074/95, para exploração do Sistema de Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos
do município de Patos.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as providências
necessárias ao respectivo processo licitatório, adotando critérios de seleção e acervo técnicos
compatíveis com a dimensão do serviço a ser prestado, bem como de reconhecida capacidade
operacional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 19
de abril de 2006.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL